

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado, **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - CEI JARDIM GUANABARA** inscrita no CNPJ/MF sob o n. 60.975.737/0001-51, com sede na Rua Arnold Benett, 270, Jd. Guanabara, CEP 04860-130, São Paulo/SP, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro, **CLEUBER JUAN LOPES - ME**, nome fantasia **KIYOTA PRESTADORA DE SERVIÇOS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 14.392.503/0001-64 localizada à Rua Francisca Maria de Souza, 372, Parada Inglesa, CEP 02248-050, São Paulo/SP, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

As partes acima qualificadas resolvem de pleno e comum acordo firmarem-no como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços **manutenção no telhado do anexo (limpeza do telhado – remoção dos galhos e folhas; aplicação de 02 demãos de neutrol nos rufos e colocação de manta adesiva para vedação dos rufos)** na unidade da **CONTRATANTE**.

1.1. Caso, no decorrer dos trabalhos, existam serviços adicionais não relacionadas no item anterior, o **CONTRATADO** deverá comprovar a necessidade e enviar para a **CONTRATANTE** orçamento para aprovação.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços descritos na Cláusula primeira do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de **R\$680,00 (seiscentos e oitenta reais)** em uma única parcela, pagos após o término do Contrato, mediante envio da Nota Fiscal.

2.1. O **CONTRATADO** autoriza, expressamente, a **CONTRATANTE** a proceder, por ocasião do pagamento do preço, aos descontos fiscais e legais pertinentes.

2.2. A remuneração pelos serviços contratados inclui todos os equipamentos, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários e outros não nominados gastos e despesas relativos ao exercício dos serviços contratados, por mais especiais que sejam nada mais sendo devido pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas e sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços vistoriados encontrados em desacordo com o especificado neste contrato, e/ou as normas técnicas pertinentes, e/ou ainda a boa prática construtiva.

3.2. Os empregados da **CONTRATADA** somente estão subordinados às ordens e determinações técnicas e funcionais dos representantes da mesma, sendo certo ainda, que a **CONTRATADA** se obriga a cumprir todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas de acidente de trabalho, sociais, previdenciárias e fiscais, decorrentes da relação trabalhista entre ela e seus empregados que forem designados para a execução dos serviços, devendo ainda fornecer-lhes os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários.

3.3. Cumprir as normas de segurança, disciplina e regulamentos vigentes da **CONTRATANTE**, onde estão sendo realizados os trabalhos, respondendo ilimitadamente pelas ocorrências e consequências que ela ou seu pessoal venham a provocar.

3.4. Zelar pelos móveis e/ou equipamentos, que porventura venham a ser emprestados, bem como zelar pela guarda, limpeza e organização do local de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Prestar todas as informações necessárias ao **CONTRATADO** para a execução dos serviços.

4.2. Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, de acordo com o disposto no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

As partes declaram e reconhecem que a celebração do presente instrumento não implica o estabelecimento de qualquer vínculo de natureza trabalhista, societária e/ou econômica entre as partes, declarando o **CONTRATADO** que não há vínculo de qualquer espécie entre a **CONTRATANTE** e o pessoal utilizado, direta ou indiretamente, pelo **CONTRATADO** na prestação dos serviços, cabendo ao **CONTRATADO** a responsabilidade integral e exclusiva das contribuições da previdência social, seguros e demais encargos atinentes à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços terá vigência determinada, com início na data de sua assinatura e término com a finalização dos serviços contratados. O prazo para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do presente termo.

6.1. Findo o prazo com a entrega do serviço contratado, após aprovado pela **CONTRATANTE**, e pagamento realizado, considerar-se-á rescindido o presente instrumento.

6.2. A prorrogação do prazo previsto nesta cláusula ocorrerá desde que devidamente justificada pelo **CONTRATADO** mediante concordância expressa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

O **CONTRATADO** responderá pela garantia dos serviços na forma da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser considerado rescindido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, se qualquer das partes, notificada pela outra quanto a sua inadimplência, não se justificar satisfatoriamente dentro de 02 (dois) dias ou não atender, no mesmo prazo, se outro não houver sido fixado no documento, às exigências decorrentes do disposto neste contrato, sem prejuízo da multa prevista na cláusula oitava.

8.1. Em todas as hipóteses de rescisão contratual, o **CONTRATADO** fará jus ao recebimento pelos serviços efetivamente prestados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA MULTA

No caso de descumprimento das cláusulas contratuais por qualquer das partes, considerando o previsto na Cláusula Oitava, a parte infratora estará sujeita a incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA

O **CONTRATADO** não poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato (subcontratar, parcial ou totalmente, os serviços previstos neste contrato) sem autorização prévia e escrita da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O cumprimento do contrato atenderá também as seguintes condições:

11.1. Na hipótese de qualquer das partes ingressar em juízo para fazer prevalecer o pactuado, no presente Contrato, a parte acionada ficará obrigada a reembolsar todas as despesas, custos, diligências processuais, assim como os honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) do valor arbitrado pela justiça.

11.2. Os casos omissos neste contrato serão dirimidos à luz da legislação em vigor e/ou dos usos e costumes, quando em direito admitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Fórum Central da Capital – SP, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou conflitos oriundos deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando ambos de acordo, firmam o presente em duas vias, assistidas por testemunhas.

São Paulo, 07 de Novembro de 2019.

CONTRATANTE

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO

Representante Legal

Testemunha 1:

Nome/RG. 39 265 227 8



CONTRATADO

CLEUBER JUAN LOPES – ME

CNPJ: 14.392.503/0001-64

Testemunha 2:

Nome/RG.

Juliana V. Santos
Sociedade Beneficente São Camilo
Georgia C. da S. Aguiar
RG: 32.256.829-8 CPF: 322.789.808-07
Supervisora Educacional

